

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## Seleção de Consultor Individual nº 01/2016.

Brasília-DF, 08 de abril de 2016.

A União, representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doravante denominado “Mutuário”) recebeu financiamento (doravante denominado “recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para custear o projeto indicado no Termo de Referência. O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual esta Solicitação de Proposta foi emitida. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Banco a pedido do Mutuário, sujeitos à prévia aprovação pelo Banco de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”) e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições daquele Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

### **1. OBJETIVO**

O objetivo geral da Avaliação Intermediária é verificar os efeitos e os resultados alcançados na implementação e execução do Programa, assim como identificar as lições aprendidas e propor ações de melhorias para o futuro.

De forma específica, esta avaliação propõe verificar a consistência do desenho do Programa no alcance dos objetivos propostos, verificar o avanço do cumprimento dos indicadores do Marco Lógico, o grau de avanço de execução dos componentes e execução financeira, avaliar a capacidade institucional da UCP (Unidade Coordenadora do Programa) nos processos de planejamento, desenvolvimento e execução das ações e avaliar o funcionamento atual do Programa e sua sustentabilidade.

### **2. PRODUTOS ESPERADOS**

Os resultados esperados do processo de avaliação do Programa, os produtos identificados e os resultados preliminares deverão contemplar pelo menos os aspectos mais relevantes do seu Marco Lógico.

Os relatórios deverão ser organizados de acordo com as normas de apresentação para este tipo de documento e no idioma português. Nesse sentido, as seguintes áreas deverão, no mínimo, ser abordadas:

Relatório nº 1: Análise da Consistência do Desenho do Programa. Cujo conteúdo deverá ser desenvolvido conforme proposto no item 5.1 do Termo de Referência e outros que o contratado considere relevante considerar.

Relatório nº 2: Avaliação intermediária. O contratado deverá apresentar um relatório à UCP com os resultados derivados do processo de avaliação, devendo conter as análises das áreas identificadas a seguir:

- a) Execução, desempenho e resultados do Programa;
- b) Funcionamento atual do Programa e sua sustentabilidade;
- c) Revisão da Documentação do Programa;
- d) Propostas de melhorias para desenvolvimento do Programa; e
- e) Descrição das lições aprendidas.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução dos serviços requeridos será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data em que termine a tramitação do aspecto administrativo que resultará na assinatura do respectivo contrato.

O consultor licitante deverá observar o cronograma de execução dos trabalhos a seguir:

CRONOGRAMA	SEMANAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Relatório nº 1 Provisório: Análise da Consistência do Desenho do Programa	■	■	■	■								
Análise pela UCP do Relatório nº 1 Provisório: Análise da Consistência do Desenho do Programa					■							
Relatório nº 1 Definitivo: Análise da Consistência do Desenho do Programa						■						
Relatório nº 2 Provisório: Relatório de Avaliação intermediária					■	■	■	■	■	■		
Análise pela UCP do Relatório nº 2 Provisório: Relatório de Avaliação intermediária											■	
Relatório nº 2 Definitivo: Relatório de Avaliação intermediária												■

A vigência deste contrato para a execução dos serviços requeridos será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

A vigência deste contrato poderá ser prorrogada “de ofício” quando houver atraso e/ou contingenciamento de qualquer ordem na liberação dos recursos a cargo do Programa, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### 4. NÚMERO DE VAGAS

1 (uma) vaga.

## 5. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no âmbito da: Unidade de Coordenação do Programa Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União Secretaria do Patrimônio da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco C, 2º andar, sala 229 70.046-900 - Brasília- DF.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A UCP analisará os currículos recebidos e avaliará os candidatos levando em conta os critérios estabelecidos a seguir.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO
Quantidade de consultorias individuais realizadas na área de gerenciamento de projetos e avaliação de programas e projetos do Setor Público.	1,0 por atestado de execução de consultoria (máximo de 10,0)	3,0
Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos, na área de avaliação de Programas e Projetos do Setor Público	1,0 por ano completo, sem sobreposição de tempo e excluindo o tempo utilizado como requisito (máximo de 10,0)	4,0
Qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, ou título de mestre ou doutor em áreas relacionadas ao gerenciamento de projetos (certificado de conclusão de especialização, mestrado ou doutorado)	5,0 por título de doutor (máximo de 5,0); 3,0 por título de mestre (máximo de 3,0) 1,0 por título de especialista (máximo de 2,0)	3,0
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	<b>30,0</b>	<b>10,0</b>

O consultor selecionado será escolhido dentre aqueles que obtiverem a maior pontuação.

## 7. CONFLITO DE INTERESSES

A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses do cliente sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos. Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:

(a) Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas). A empresa contratada pelo Mutuário para o

fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) inseridos em um determinado projeto, e cada uma de suas empresas associadas deverá ser desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, a empresa e cada uma de suas associadas, contratada para a execução de serviços de elaboração ou implementação de um projeto deverão ser desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes dos serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação ou a eles relacionados diretamente.

(b) Conflito entre serviços de consultoria distintos: Os consultores (incluindo seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus associados estarão impedidos de serem contratados para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço executado pelos mesmos. Exemplificando: consultores contratados para a elaboração de projetos de engenharia relativos a um projeto de infra-estrutura não deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores assessorando um cliente na privatização de bens públicos não deverão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TDR) de uma determinada tarefa estarão impedidos de executar essa tarefa.

(c) Relacionamento com funcionários do Mutuário: Os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) que têm um relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe do Mutuário (ou da agência implementadora do projeto ou de um Beneficiário do empréstimo) que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de: (i) preparação dos TDR do contrato, (ii) processo de seleção para tal contrato, ou (iii) supervisão de tal contrato, não poderão beneficiar-se de contrato, a menos que o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

## **8. PRÁTICAS PROIBIDAS**

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expresas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denuncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o

Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i. Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

ii. Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

iii. Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv. Uma “*prática colusiva*” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

v. Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise impedir materialmente o exercício de inspeção e dos direitos contratuais do Banco referidos no parágrafo 1.21 (f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do “Órgão Executor” ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

iii. Declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outros, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

iv. Emitir à empresa, entidade ou indivíduo uma carta formal censurando sua conduta;

v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação como subempreiteiro, subconsultor ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da alínea (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

## **9. ENVIO DE CURRÍCULOS**

Os interessados deverão encaminhar curriculum vitae para [felix.pessoa@planejamento.gov.br](mailto:felix.pessoa@planejamento.gov.br), com cópia para [carita.sampaio@planejamento.gov.br](mailto:carita.sampaio@planejamento.gov.br) e [claudson.santos@planejamento.gov.br](mailto:claudson.santos@planejamento.gov.br) até às **18h do dia 22/04/2016**, referindo-se à **Seleção de Consultor Individual nº 01/2016**.